



LEI Nº 2.088, DE 29 DE AGOSTO DE 2018.

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 803/2003 E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º. A presente Lei tem por objetivo alterar os artigos 67, 68 e 71, do Capítulo X, da Lei Municipal nº 803, de 10 de setembro de 2003, que trata do Fundo Municipal do Meio Ambiente, aplicável ao Município de Espigão do Oeste, estado de Rondônia.

Art. 2º. Os artigos 67, 68 e 71, da Lei Municipal nº 803, de 10 de setembro de 2003, passam a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 67** - O Fundo Municipal para o Desenvolvimento Ambiental – FUMDAM, vincula-se à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia, é de natureza contábil e tem por finalidade criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços relativos ao meio ambiente como um todo, visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município, competindo a sua administração ao Secretário da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia, auxiliado por um Coordenador, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – COMDEAM.

Parágrafo único –

Art. 68 –

XII. Do produto de arrecadação da Taxa de Coleta, Tratamento, Transporte e Disposição Final de Resíduos Sólidos – TRS, criada pela Lei 2.025, de 30 de novembro de 2017.

Art. 71 –

I. financiamento total ou parcial de programa ou projeto integrados desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia ou com ela conveniados;

.....
VIII. os custos dos serviços, as despesas do exercício anterior, déficits apurados, financiamentos e/ou investimentos no setor de resíduos sólidos, dos serviços municipais de coleta, tratamento, transporte e destinação final dos resíduos sólidos (lixo), nos termos da Lei 2.025, de 30 de novembro de 2017.

Parágrafo único. Incluem-se nas despesas dos serviços municipais de coleta, tratamento, transporte e destinação final dos resíduos sólidos (lixo), os pagamentos



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EPIGÃO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



de pessoal, despesas com manutenção e reparos de máquinas, veículos e equipamentos, específicos dos serviços de que trata a Lei 2.025, de 30 de novembro de 2017.”

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Epigão do Oeste/RO, 29 de agosto de 2018.

Nilton Caetano de Souza
Prefeito Municipal

Natália Cristina Bezerra Martins Ferreira
Secretária Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia